

**PORTARIA INTERNA Nº 14, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – Arce, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no decreto estadual nº 29.887, de 31 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Setorial de Ética Pública (CSEP), na forma do art. 11 do decreto estadual nº 29.887/2009, para um mandato de dois anos, tendo, como membros titulares, os servidores Arlan Mendes Mesquita, Daniela Cambraia Carvalho Dantas e Maria de Fátima Holanda Costa.

Parágrafo único. Ficam designados os servidores Marcelo Silva de Almeida, Josiany Melo Negreiros e Álisson José de Maia Melo, respectivamente, como 1º, 2º e 3º membros suplentes da comissão constituída no *caput* deste artigo.

Art. 2º A Presidência da CSEP deverá ser escolhida pela própria comissão, que deverá informar sua decisão à Presidência do Conselho Diretor no prazo de até 30 dias da publicação desta portaria.

Parágrafo único. O(A) Presidente da comissão terá voto de qualidade nas deliberações da comissão.

Art. 3º Compete à CSEP:

- I. atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores, para questões relacionadas a ética pública, no âmbito da Arce;
- II. atuar como primeira instância, no âmbito da Arce, para aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Estadual instituído pelo Poder Executivo, ressalvados os casos de atuação exclusiva da Comissão de Ética Pública (CEP), dispostos no art. 7º, II, do decreto estadual nº 29.887/2009;
- III. encaminhar para a CEP, instância superior do Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual vinculada ao Gabinete do Governador (GABGOV), os casos de suposta transgressão ética que envolvam os dirigentes máximos da Arce;
- IV. atuar como elemento de ligação com a CEP, que disporá em resolução própria sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister.

Art. 4º São atribuições da CSEP:

- I. propor plano de trabalho, programas e ações setoriais relacionadas com a ética e transparência;
- II. disseminar normas e procedimentos relativos à ética pública;
- III. estabelecer e efetivar procedimentos internos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública;
- IV. administrar a aplicação do Código de Ética da Administração Pública e demais instrumentos relativos à ética profissional, no âmbito de sua competência, devendo:
  - a) submeter à CEP medidas para seus aprimoramentos;
  - b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, consultando a CEP para a deliberação sobre casos omissos;
  - c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, condutas em desacordo com as normas neles previstas, quando praticadas pelos servidores a eles submetidos;

V. manter banco de dados das decisões tomadas, para fins de consulta pela CEP e por órgãos ou entidades da administração pública estadual;

§1º A Comissão Setorial de Ética Pública contará com uma Secretaria Executiva, para cumprir plano de trabalho aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

§2º A Secretaria Executiva da CSEP será coordenada por servidor ou empregado da Arce, alocado sem aumento de despesas, podendo ser designado membro da comissão para este fim.

Art. 5º As decisões da CSEP, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por elas levantado, serão resumidas em ementas numeradas, arquivadas na Arce e terão cópias encaminhadas para a CEP.

Parágrafo único. Nos casos em que haja recurso à CEP, o arquivamento na Arce somente se dará após o trânsito em julgado.

Art. 6º A CSEP, por meio de seu(sua) presidente, poderá fazer recomendações ou sugerir alterações à CEP, das normas complementares, interpretativas e orientadoras das disposições do Código de Ética e Conduta da Administração Estadual.

Art. 7º Os atos de posse ou investidura em cargos ou funções comissionadas deverão ser acompanhados da ciência, pelos empossados ou investidos, às regras estabelecidas nos Códigos de Ética.

Parágrafo único. A posse ou investidura em cargo ou função comissionada, que submeta a autoridade às normas do Código de Ética e Conduta da

Administração Estadual, deve ser precedida de consulta da autoridade à Comissão de Ética Pública, quando a situação possa suscitar conflito de interesses.

Art. 8º A CSEP não poderá se escusar de proferir decisões sobre matérias de sua competência alegando omissão do Código de Ética e Conduta da Administração Estadual, que, se existente, será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a CEP deverá ser acionada para que proceda consulta formal à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 9º A CSEP, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas sob sua responsabilidade.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data da sua divulgação interna.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2022.

**HÉLIO WINSTON LEITÃO**  
Presidente do Conselho Diretor